



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 012/77

Da nova redação e regularização da cobrança da taxa de conservação de estradas e caminhos Municipais.

Art.1º-

DISCRIMINAÇÕESALÍQUOTA

Até 04 hectares.....	6%.....	CR\$42,00.
De 04 a 10 hectares.....	10%.....	CR\$70,00.
De 10 a 30 hectares.....	15%.....	CR\$105,00.
De 30 a 50 hectares.....	20%.....	CR\$140,00.
De 50 a 70 hectares.....	28%.....	CR\$190,00.
De 70 a 100 hectares.....	36%.....	CR\$252,00.
De 100 a 130 hectares.....	43%.....	CR\$301,00.
De 130 a 160 hectares.....	51%.....	CR\$357,00.
De 160 a 200 hectares.....	59%.....	CR\$413,00.
De 200 a 250 hectares.....	66%.....	CR\$462,00.

Deverá ser cobrada a taxa de conservação de Estradas e Caminhos Municipais referente ao salário padrão, vigente no ano de 1978.

Art.2º- Revogam-se disposições em contrário entrará esta Lei em vigor a partir de 01-01-1978.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste - MG em 09 de dezembro de 1977.

Ass. José Magela da Costa

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.